

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA Nº 1 DO  
LINHÓ – SINTRA**

**Estatutos**

**Artigo 1º**

**Natureza, duração e sede**

- 1 – A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Linhó (APEEEL) congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB1 e do Jardim de Infância do Linhó.
- 2 – Esta Associação tem duração ilimitada e sede nas instalações da referida Escola.

**Artigo 2º**

**Objecto**

- 1 – À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.
- 2 – A Associação visa a defesa e a divulgação dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que frequentam esta Escola.
- 3 – A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política e religiosa.
- 4 – A Associação prosseguirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais e ou privadas.

**Artigo 3º**

**Membros**

- 1 – Podem ser membros desta todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do Linhó que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- 2 – Direitos dos associados:
  - a) Participar nas assembleias gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
  - c) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;
  - d) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o desejar.
- 3 – Deveres dos associados:
  - a) Pagar voluntariamente o valor mínimo das quotas fixadas em assembleia-geral;
  - b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.
- 4 – Perdem a qualidade de associados:
  - a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola, excepto nos casos em que o associado declare, por escrito, o desejo de se manter como sócio, por tempo determinado ou indeterminado;
  - b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção ou ao presidente da assembleia geral;
  - c) Por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

**Artigo 4º**

**Órgãos de gestão**

- 1 – Os órgãos de gestão são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

- 2 – São eleitos em assembleia geral, para um mandato de um ano.
- 3 – Os cargos nos órgãos sociais não são remunerados.
- 4 – Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão de gestão.

#### Artigo 5º

##### **Funcionamento dos órgãos de gestão**

- 1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos.
  - A) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário; na ausência do presidente, este é substituído pelo vice-presidente.
  - B) As atribuições da assembleia geral são:
    - a) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação;
    - b) Analisar e aprovar o relatório e as contas anuais;
    - c) Deliberar sobre as actividades da Associação;
    - d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
    - e) Deliberar a dissolução da Associação.
  - C) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, obrigatoriamente até ao final do primeiro trimestre, para dar cumprimento ao disposto neste artigo, nº 1. B), alíneas a) e b).
  - D) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
  - E) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por circular com, pelo menos, oito dias de antecedência. Esta circular deverá ser afixada, desde o momento da convocatória até ao dia da realização da assembleia, nas instalações da associação e, sempre que possível, no quadro informativo da Escola.
  - F) As reuniões da assembleia geral funcionarão em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos associados. Na ausência dessa maioria a assembleia geral decorrerá, em segunda convocatória, meia hora depois e no mesmo local.
  - G) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
- 2 – A Associação é gerida por uma direcção constituída por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1º secretário e um 2º secretário. Na ausência do presidente, este é substituído pelo vice-presidente.
  - A) São atribuições da direcção:
    - a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;
    - b) Gerir os bens da Associação;
    - c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais;
    - d) Representar a Associação em juízo e fora dele, sendo necessárias para a obrigar duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou a do tesoureiro;
    - e) Propor a perda de direito de associado.
  - B) A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente, a maioria dos seus membros, o presidente da assembleia geral ou o presidente do conselho fiscal o solicitarem.
  - C) A direcção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
  - D) Às reuniões da direcção podem assistir quaisquer elementos da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.
  - E) A direcção pode exigir a presença do presidente da assembleia geral e do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões.

3 – O conselho fiscal é constituído por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um relator. Na ausência do presidente este é substituído pelo vice-presidente.

A) Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;

b) Acompanhar o funcionamento da associação, nomeadamente no domínio financeiro e, sendo caso disso, emitir pareceres sobre os procedimentos e decisões de gestão;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação quando lhe seja solicitado pela assembleia geral ou pela direcção.

B) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o solicite.

#### Artigo 6º

##### **Regime financeiro**

1 – A Associação não tem fins lucrativos.

2 – São receitas da Associação:

a) As quotizações dos associados;

b) Doações que lhe venham a ser atribuídas;

c) Receitas provenientes das actividades realizadas.

3 – O valor das quotizações é fixado pela assembleia geral, nunca podendo ser inferior ao que for aí estabelecido.

#### Artigo 7º

##### **Disposições gerais**

1 – De tudo o que decorrer nas reuniões dos órgãos de gestão se lavrará acta.

2 – Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos, sem perda da sua independência, princípios e finalidades.

3 – Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Em caso de dissolução da Associação, os bens desta reverterão para a Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

5 – No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.